



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**RESOLUÇÃO Nº 275-CONSELHO SUPERIOR, de 11 de outubro de 2016.**

**APROVA O REGULAMENTO  
GERAL DOS CURSOS DE PÓS-  
GRADUAÇÃO LATO SENSU DO  
INSTITUTO FEDERAL DE  
RORAIMA-IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo n.º 23231.000405.2015-14 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 2 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito do Instituto Federal de Roraima-IFRR, anexo a esta resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2016.

  
**ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**  
**PRÉSIDENTE**



## **REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NO ÂMBITO DO IFRR.**

### **TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Portaria do MEC nº328, de 1º de fevereiro de 2005, e a Resolução CNE/CES nº 1 de 08 de junho de 2007.

§ 1º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* constituem-se em especialização, com carga horária mínima de 360 horas, podendo ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

I. A oferta de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância deverá ser regida pelo setor de ensino a distância de cada *Campus*, seguindo este Regulamento.

§ 2º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser identificados pelas áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios, associações ou outras formas de acordos firmados entre o IFRR e instituições públicas ou privadas.

§ 4º. Nos casos dos Cursos de Pós-Graduação envolvendo mais de uma instituição, a Coordenação do Curso poderá ser mista e ter compartilhada a responsabilidade do acompanhamento das atividades acadêmicas.

Art. 3º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFRR têm como objetivo ampliar e aprofundar o nível dos estudos teóricos e práticos nas diversas áreas do conhecimento, proporcionando a atualização dos conteúdos desenvolvidos e o aprimoramento profissional.

Art. 4º. Na organização dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, serão observados os seguintes princípios:

I. Qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como na produção científica e cultural.

II. Atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pela CAPES.

III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade das tendências contidas nas áreas do conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA

Art. 5º. A implantação de um Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e habilitação do corpo docente.

Art. 6º. Cada *Campus* deverá realizar a pré-seleção da proposta, mediante levantamento de demanda de alunos, disponibilidade de docentes com habilitação específica, disponibilidade para orientação discente e viabilidade do Curso.

Art. 7º. Após a pré-seleção, cada *Campus* enviará à PROPESQ a demanda de alunos, disponibilidade de docentes com habilitação específica e disponibilidade para orientação discente e viabilidade do Curso, para análise e parecer da proposta.

Art. 8º. Após parecer favorável da PROPESQ, a proposta de criação do Projeto Pedagógico de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser elaborada por uma comissão, especialmente designada para esse fim, indicada pela Direção-Geral de cada *Campus* e nomeada pela Reitoria.

Art. 9º. O Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá como base o roteiro apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Art. 10. Uma vez elaborado, o Projeto Pedagógico de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser encaminhado à PROPESQ para análise e parecer e posterior envio ao Conselho Superior do IFRR - CONSUP.

Parágrafo único: Em caso de parecer desfavorável emitido pela PROPESQ, o projeto retornará à Comissão responsável pela elaboração da proposta para realizar os ajustes necessários.

Art. 11. Após aprovação pelo Conselho Superior, o Projeto Pedagógico de Curso deverá ser encaminhado à PROPESQ e ao setor de Pós-Graduação do *Campus* ofertante para respectivo conhecimento e elaboração do edital de seleção dos candidatos.

§ 1º. O edital de seleção do Curso só poderá ser elaborado e publicado após a aprovação do Projeto Pedagógico pelo Conselho Superior.

§ 2º. O edital elaborado pelo *Campus* deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação da PROPESQ antes da publicação.

Art. 12. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos em caráter regular e ou eventual.

§ 1º. Caráter regular são os cursos ofertados regularmente, conforme a demanda e a disponibilidade de docentes.

§ 2º. Caráter eventual são os cursos ofertados para atender uma demanda específica, em um determinado período.

Art. 13. Cada *Campus* terá a responsabilidade da execução e do acompanhamento das



atividades acadêmicas do Curso.

## **TÍTULO II** **DA GESTÃO ACADÊMICA, DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

### **CAPÍTULO I** **DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 14. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um docente com titulação de Especialista, Mestre ou Doutor, pertencente ao quadro permanente da instituição.

Parágrafo único: Nos casos previstos no art. 2º, § 4º, a Coordenação do Curso poderá ser mista.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I. Acompanhar o desenvolvimento das atividades didáticas e o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária de componentes curriculares do Curso.

II. Executar e fazer cumprir as deliberações da PROPESQ.

III. Comunicar quaisquer irregularidades às devidas instâncias e solicitar medidas para corrigi-las.

IV. Encaminhar à PROPESQ todas as informações pertinentes aos Cursos para publicação de edital de abertura de vagas.

V. Coordenar e elaborar todas as informações pertinentes ao Curso para a publicação de edital de abertura de vagas.

VI. Acompanhar e propor alterações nas propostas curriculares dos Cursos.

VII. Acompanhar a elaboração de novos projetos de cursos no *Campus*.

VIII. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento.

IX. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso.

X. Coordenar a elaboração do calendário do Curso.

XI. Informar aos alunos sobre questões relativas ao cronograma de atividades do Curso, às normas internas que estabelecem direitos e deveres dos discentes e ao processo de orientação dos trabalhos de pesquisa e de produção.

XII. Acompanhar a execução do Curso aprovado, podendo convocar reuniões de todos os docentes do Curso, quando julgar conveniente.

XIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelas Resoluções e Portarias do Conselho Nacional de Educação e pelo IFRR.

### **CAPÍTULO II** **DO CORPO DOCENTE**

Art. 16. Conforme a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, o corpo docente de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

mestre ou de doutor, obtida em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 17. O corpo docente dos cursos será constituído, preferencialmente, por docentes do IFRR, todavia, profissionais de outras Instituições poderão integrar em até 1/3 (um terço) do total.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a participação de docentes externos ao IFRR poderá exceder a 1/3 (um terço) do total dos docentes do curso, se a oferta for parceria institucional.

Art. 18. Será assegurada ao docente a autonomia didática nos termos da legislação vigente do Regimento do IFRR e deste Regulamento.

Art. 19. Constituem atividades de Pós-graduação *Lato Sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

I. Atividades de Ensino: Atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência dos componentes curriculares do Curso.

II. Atividades de orientação: Acompanhamento dos alunos de Pós-graduação para realização do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

III. Atividades Complementares de Ensino: Atividades extracurriculares voltadas para a integração e o aprimoramento dos componentes curriculares (seminários, palestras, visitas técnicas etc.).

IV. Atividades de Pesquisa: Atividades regulares de pesquisa, envolvendo alunos e ou outros docentes.

Art. 20. São atribuições do corpo docente:

I. Preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar seu componente curricular.

II. Ministrar as aulas teóricas e ou práticas programadas para o Curso.

III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos no respectivo componente curricular.

IV. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais.

V. Participar da orientação e da avaliação de TCC.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

Art. 21. O corpo discente do Curso é formado por alunos regularmente matriculados no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* da instituição.

Art. 22. Constituem-se deveres do aluno:

I. Possuir a frequência necessária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*.



II. Participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros) do seu Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*.

III. Elaborar e apresentar o TCC, com características de uma pesquisa de conteúdo original adequada ao Curso de Pós-graduação a que pertence.

IV. Citar o IFRR e o seu respectivo orientador como coautor em toda produção acadêmica relativa à sua pesquisa de TCC.

V. Defender o TCC dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

VI. Anexar uma declaração de originalidade da produção científica no ato da entrega do TCC.

Art. 23. O aluno será desligado do curso quando:

I. For reprovado em um componente curricular do Curso.

II. Ultrapassar o prazo definido para conclusão do Curso.

III. Por instância superior, depois de constatada a ausência de originalidade no conteúdo textual ou de plágio comprovado em algum trabalho acadêmico por ele apresentado como de sua autoria.

IV. A pedido do aluno, com a ciência do orientador, acompanhado de justificativa encaminhada ao setor de Pós-Graduação.

Art. 24. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no Curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

Art. 25. É vedada a participação de alunos ouvintes em componentes curriculares dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 26. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão oferecidos exclusivamente aos portadores de diplomas ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 27. O processo de admissão aos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* será definido por edital de seleção elaborado de acordo com as orientações do setor de Pós-graduação, no caso dos cursos presenciais, e do setor de ensino a distância, no caso dos cursos na modalidade EaD, sendo ambos setores pertencentes ao *Campus* ofertante.

Art. 28. A matrícula será realizada pelo Setor de Registros Acadêmicos ou equivalente, mediante apresentação de documentação exigida em edital de seleção.

Art. 29. De acordo com o início de cada período letivo, o discente deverá proceder à renovação de sua matrícula junto ao Setor de Registros Acadêmicos ou equivalente.

Parágrafo único: Na ausência de matrícula realizada no período determinado pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

calendário acadêmico do curso, o discente será desligado automaticamente.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 30. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* terão a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data da matrícula no Curso, incluindo o desenvolvimento dos componentes curriculares e a defesa do TCC.

§ 1º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC.

§ 2º. Caso o aluno não consiga concluir e ou defender seu TCC no prazo previsto no *caput* deste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, com concordância do orientador, solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo à Coordenação do Curso o deferimento da solicitação.

§ 3º. O aluno que solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses e, sendo concedida, terá obrigatoriamente que efetuar a renovação de matrícula.

Art. 31. A estrutura curricular dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A Estrutura Curricular dos Cursos poderá ser composta por:

### I - Eixos Temáticos:

- a. Nesta modalidade, cada Eixo articula-se com as linhas de pesquisa propostas no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* como pressuposto da formação didático-pedagógica.

### II - Componentes Curriculares:

- a. Nesta modalidade, os conteúdos seguirão uma estrutura independentemente de módulos ou temáticas.
- b. A matriz curricular deverá conter uma sequência contextualizada e estar de acordo com as linhas de pesquisa propostas no Projeto Pedagógico do Curso
- c. A estrutura da matriz curricular deverá conter os componentes, com suas referidas ementas, cargas horárias e referências.

Art. 32. O aluno dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderá solicitar aproveitamento de componentes curriculares cursados em programas e cursos de Pós-graduação de outras instituições ou do próprio IFRR.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares deverá ser realizada no início do Curso ou antes de o componente curricular ser ministrado, no Setor de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Registros Acadêmicos do *Campus* ofertante, mediante apresentação de documento oficial, constando ementa e carga horária do componente curricular cursado.

§ 2º. O aproveitamento de componentes curriculares deverá totalizar, no máximo, 20% da carga horária total do curso.

§ 3º. Caberá ao Setor de Pós-Graduação, nos cursos presenciais, e ao setor de ensino a distância, nos cursos na modalidade EaD, juntamente com o professor que ministra o componente curricular, deferir ou indeferir a solicitação de aproveitamento de componente curricular, observando a compatibilidade de conteúdos, cargas horárias e a oferta do componente no período letivo.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 33. Nos Cursos presenciais, a avaliação de desempenho acadêmico será realizada por componente curricular e seguirá os requisitos abaixo:

- I. O aluno deverá ter frequência mínima de 75% em cada componente curricular.
- II. O aproveitamento do aluno em cada componente curricular será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- III. A avaliação será realizada conforme critérios definidos pelo professor e de acordo com as características de cada componente curricular, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.
- IV. Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- V. O aluno terá de elaborar e defender frente a uma banca examinadora o TCC em consonância com as linhas de pesquisa.

Art. 34. Nos Cursos a distância, a avaliação do desempenho acadêmico será realizada por componente curricular, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso, e seguirá os requisitos abaixo:

- I. O aluno deverá ter frequência mínima de 75% em cada componente curricular nos encontros presenciais e participar de, no mínimo, 60% das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- II. O aluno terá de cursar todos os componentes curriculares que compõem o curso, com aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- III. A avaliação será realizada conforme critérios definidos pelo professor e de acordo com as características do componente curricular, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.
- IV. O aluno terá de elaborar e defender frente a uma banca examinadora o TCC em consonância com as linhas de pesquisa.

Art. 35. O professor deverá informar ao aluno, até o final do período letivo, a nota de avaliação do aproveitamento no componente curricular, bem como lançar as informações no Sistema Acadêmico e entregar o diário do componente curricular e a ata de notas no setor de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Pós-graduação, no prazo determinado pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único: Tanto nos Cursos da modalidade presencial quanto nos cursos a distância, o aluno reprovado em um componente curricular ou no TCC não receberá a documentação comprobatória referente ao título de especialista.

#### **CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 36. Nos Cursos ofertados nas modalidades presencial e a distância, o TCC deverá ser elaborado individualmente.

Art. 37. O TCC poderá ser um estudo prático, teórico ou empírico, pertinente à área de conhecimento do Curso, cujo resultado deverá ser apresentado em forma de um produto final, conforme especificado no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. O Projeto Pedagógico do Curso deverá prever a forma de apresentação do TCC da especialização, podendo ser em forma de monografia, trabalho de intervenção ou artigo científico.

§ 2º. O Projeto Pedagógico do Curso deverá prever o cronograma das atividades pertinentes ao TCC.

Art. 38. A orientação do TCC deverá ser realizada preferencialmente por docentes que compoñham o corpo docente do Curso e que possuam a titulação de Mestre ou Doutor. Em caso de necessidade, poderão ser orientadores docentes com titulação de especialista, conforme a Resolução CNE nº. 01/2007.

Art. 39. Haverá, para cada aluno dos Cursos de Pós-graduação, um orientador e, quando necessário, um coorientador.

Art. 40. Compete ao orientador:

- I. Definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC.
- II. Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do TCC.
- III. Integrar e presidir a banca de defesa do TCC.
- IV. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 41. Caso haja necessidade de substituição do orientador, as partes interessadas deverão enviar à Coordenação do Curso tal solicitação por escrito, justificando os motivos.

Art. 42. O TCC será avaliado pela banca examinadora, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um orientador (presidente da banca) e dois membros, podendo um deles ser externo, deliberando:

I. Aprovado: Quando o trabalho for considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

II. Aprovado com restrições: Quando o trabalho for considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e ou ajustes essenciais para ser considerado de qualidade para obtenção do título de especialista.

III. Reprovado: Quando o trabalho for considerado insatisfatório, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título de especialista.

§ 1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora, conforme critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso. Os resultados deverão ficar registrados na ata de defesa que deverá ser lida pelo orientador, proclamando-os aos presentes.

§ 2º. O candidato reprovado no TCC terá uma oportunidade para nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do Curso, desde que respeite o prazo máximo de conclusão do Curso.

Art. 43. Dos prazos após a defesa do TCC:

I. Aprovado: O aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final do TCC.

II. Aprovado com restrições: Nesse caso, o aluno terá até 90 (noventa) dias para atender as recomendações da banca examinadora e entregar a nova versão do trabalho atestada pelo orientador. Caso as modificações não sejam consideradas satisfatórias pelo orientador, o aluno será reprovado.

Art. 44. Caso o aluno não consiga concluir e ou defender seu TCC no prazo previsto em edital, deve-se considerar os procedimentos cabíveis no Art. 30, § 2º e § 3º dispostos neste regulamento.

## **CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 45. Somente fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* o aluno que obtiver aprovação em todos os componentes curriculares e na defesa do TCC (e após a entrega da versão final deste), sem restrição alguma, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 46. Aos Pós-graduandos que cumprirem os requisitos para a conclusão do Curso, serão conferidos Certificados de Especialista, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47. Os projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão homologados a partir da aprovação do Conselho Superior, passando a adotar este Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 48. Qualquer alteração no Projeto Pedagógico do Curso só poderá ser realizada após análise de Comissão específica, que encaminhará à PROPESQ para a análise e parecer da nova proposta.

Parágrafo único. A Proposta de alteração só poderá entrar em vigor após aprovação do CONSUP e será válida apenas para as turmas que ingressarem posteriormente à aprovação.

Art. 49. As criações intelectuais oriundas dos estudos e das atividades de pesquisas desenvolvidas nos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFRR deverão ter os registros para a proteção por direitos da Propriedade Intelectual, de acordo com os termos e as condições previstas na Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFRR, nos termos da Resolução n.º 223 do Conselho Superior, de 12 de junho de 2015.

Parágrafo único. Nas publicações científicas oriundas dos trabalhos realizados no decorrer do curso de Pós-graduação, deverão constar citações dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como a participação das instituições e dos órgãos de fomento envolvidos.

Art. 50. Os casos omissos serão avaliados pelo setor de Pós-graduação, no caso dos cursos presenciais, e pelo setor de ensino a distância, no caso dos cursos na modalidade EaD, consultando, quando necessário, a PROPESQ, observada a legislação pertinente em vigor.



## ANEXO I

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

- 1.1 Nome do curso
- 1.2 Área de conhecimento (CAPES)
- 1.3 Modalidade
- 1.4 Carga horária
- 1.5 Sistema de organização (eixo temático, componente curricular)
- 1.6 Funcionamento
- 1.7 Público-alvo
- 1.8 Local do curso
- 1.9 Número de vagas
- 1.10 Requisitos para a inscrição
- 1.11 Coordenador (a)

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Potencialidades e perspectivas
- 2.2. Avaliação de demanda

#### 3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

#### 4. OBJETIVOS

- 4.1. Objetivo geral
- 4.2. Objetivos específicos

#### 5. INFORMAÇÕES DO CURSO

- 5.1. Concepção
- 5.2. Seleção de candidatos
- 5.3. Matrícula
- 5.4. Sistema de Avaliação
- 5.5. Certificação
- 5.6. Indicadores de avaliação do curso

#### 6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- 6.1. Estrutura Curricular
  - 6.1.1. Eixo: Descrever nome do eixo, carga horária total, componentes curriculares, ementas, carga horária de cada componente e referências.
  - 6.1.2. Componente Curricular: Descrever cada componente, ementas, carga horária e referências.
- 6.2. Representação Gráfica do Processo Formativo
- 6.3. Ementário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

6.4. Trabalho de Conclusão de Curso

## **7. METODOLOGIA**

**8. LINHAS E PROJETOS DE PESQUISA** (Descrição de duas ou três linhas de pesquisa com no máximo dois projetos de pesquisa por linha. Descrições sucintas de até 5 linhas cada).

## **9. CORPO DOCENTE**

## **10. INFRAESTRUTURA**

## **11. REFERÊNCIAS**